



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO Boletim de Serviço
de n.º 4/2014, Junho de
Pág.: fevereiro 2014
Jonny

PORTARIA CNMP-SG N° 58, de 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e revoga a Portaria CNMP-SG n° 26, de 14 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Portaria SOF n° 103, de 19 de outubro de 2012, e a necessidade de se proceder ao acompanhamento e à avaliação orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para a prestação de contas à sociedade e a transparência dos atos governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º As ações orçamentárias constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA) serão acompanhadas e avaliadas, ao longo de cada exercício, de forma quantitativa e qualitativa, em relação às metas físicas e financeiras e aos produtos entregues.

§ 1º Os valores de referência utilizados pelo acompanhamento e a avaliação quantitativa das metas físicas e financeiras serão obtidos por intermédio de relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), ou outro similar.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação qualitativa das metas físicas e financeiras consistirá na análise subjetiva do Coordenador de Ação quanto aos fatores considerados relevantes, que tenham sido favoráveis ou prejudiciais à execução da ação quando comparada às metas preestabelecidas.

§ 3º Poderá ser solicitado ao Coordenador de Ação, que sua análise contemple os planos orçamentários relacionados, sendo obrigatória quando houver meta física específica estipulada para o plano na LOA.

GAB/SG 190 /20 14

Art. 2º O Coordenador de Ação é o servidor responsável pelo alcance das metas preestabelecidas, bem como pelo acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Paragrafo único. As ações orçamentárias e os Coordenadores de Ação da LOA são os constantes do anexo.

Art. 3º As unidades administrativas do CNMP deverão fornecer ao Coordenador de Ação, sempre que provocadas por este, informações tempestivas, pertinentes às ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO) fornecerá o apoio técnico aos Coordenadores de Ação, e estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, as rotinas necessárias ao Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária das Ações constantes na LOA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BLAL YASSINE DALLOUL

ANEXO I

PORTARIA CNMP-SG Nº 58, de 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

| Ação Orçamentária | Coordenador da Ação Orçamentária Titular | Coordenador da Ação Orçamentária Substituto |
|---|---|--|
| 00H7 – Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 00M1 – Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 0C04 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores públicos Federais | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 12Q7 – Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília – Distrito Federal | Secretário(a)-Geral Adjunto(a) | Secretário(a) Executivo(a) |
| 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2549 – Comunicação e Divulgação Institucional | Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial | Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial Substituto(a) |
| 8010 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros | Secretário(a) Executivo(a) | Secretário(a) de Gestão Estratégica |

**PORTARIA CNMP-SG Nº 042,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 104, de 16 de agosto de 2013.

Art. 2º Designar os servidores WILSON XIMENES LIMA, matrícula 82.016, e JULIANA CARVALHO GARCIA, matrícula 82.121, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Termo de Contrato nº 024/2013, firmado com a pessoa jurídica MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de clipping jornalístico online, para monitoramento da mídia e gestão de informação, com objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 58,
De 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Estabelece o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e revoga a Portaria CNMP-SG nº 26, de 14 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, e a necessidade de se proceder ao acompanhamento e à avaliação orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para a prestação de contas à sociedade e a transparência dos atos governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º As ações orçamentárias constantes na programação da Lei Orçamentária Anual (LOA) serão acompanhadas e avaliadas, ao longo de cada exercício, de forma quantitativa e qualitativa, em relação às metas físicas e financeiras e aos produtos entregues.

§ 1º Os valores de referência utilizados pelo acompanhamento e a avaliação quantitativa das metas físicas e financeiras serão obtidos por intermédio de relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), ou outro similar.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação qualitativa das metas físicas e financeiras consistirá na análise subjetiva do Coordenador de Ação quanto aos fatores considerados relevantes, que tenham sido favoráveis ou prejudiciais à execução da ação quando comparada às metas preestabelecidas.

§ 3º Poderá ser solicitado ao Coordenador de Ação, que sua análise contemple os planos orçamentários relacionados, sendo obrigatória quando houver meta física específica estipulada para o plano na LOA.

Art. 2º O Coordenador de Ação é o servidor responsável pelo alcance das metas preestabelecidas, bem como pelo acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As ações orçamentárias e os Coordenadores de Ação da LOA são os constantes do anexo.

Art. 3º As unidades administrativas do CNMP deverão fornecer ao Coordenador de Ação, sempre que provocadas por este, informações tempestivas, pertinentes às ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO) fornecerá o apoio técnico aos Coordenadores de Ação, e estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, as rotinas necessárias ao Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária das Ações constantes na LOA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

ANEXO I

PORTARIA CNMP-SG Nº 58, de 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

| | | | | | | |
|-------------------|-------------|----|------|-------------|----|------|
| Ação Orçamentária | Coordenador | da | Ação | Coordenador | da | Ação |
|-------------------|-------------|----|------|-------------|----|------|

| | Orçamentária Titular | Orçamentária Substituto |
|---|--|--|
| 00H7 – Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 00M1 – Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões de Servidores Civis | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 0CO4 – Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores públicos Federais | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 12Q7 – Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília – Distrito Federal | Secretário(a)-Geral Adjunto(a) | Secretário(a) Executivo(a) |
| 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas | Coordenador(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a) |
| 2549 – Comunicação e Divulgação Institucional | Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial | Assessor(a) de Comunicação Social e Cerimonial Substituto(a) |
| 8010 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros | Secretário(a) Executivo(a) | Secretário(a) de Gestão Estratégica |

**PORTARIA CNMP-SG Nº 061,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HALDER LABARRERE DE ALBUQUERQUE, matrícula 22.873, e FABIANO RODRIGUES ALENCAR, matrícula 17.981, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 002/2014, firmado com a pessoa jurídica BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, que tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado e óleo diesel comum, podendo ser solicitado usar óleo diesel S50, mediante sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis), visando atender as frotas de veículos oficiais do Conselho